



Estado de Sergipe
Município de Estância

Via de autógrafo do Projeto de Lei nº 14/2015, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 22/04/2015, vetado totalmente pelo Poder Executivo e reprovado o veto pelo Legislativo no dia 27/04/2016.

CERTIDÃO

Certificamos que a Lei nº 1.831
foi digitalizada e registrada as folhas
_____ do livro Nº _____ bem
como publicada e afixada no quadro de
publicação do Poder Legislativo
Municipal em 01/06/2016

Ligia M. Santos Brito
Diretora da Secretaria
Câmara Municipal de Estância

Estância, 01 de junho de 2016.

LEI Nº 1.831

DE 01 DE junho DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o " Programa de Apoio e Acesso a Planta Residencial Social" e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU, O PREFEITO VETOU, A CÂMARA REJEITOU O VETO E EU NA CONFORMIDADE DO ART. 61-§ 5º E 6º, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica instituído no Município de Estância o Programa de Apoio e Acesso a Planta Residencial Social.

Art. 2º- Para integrar o referido programa, a construção obrigatoriamente será de caráter social, oriundas de recursos próprios ou doações previamente comprovadas, oriundas de mão de obra própria ou mutirão comunitário, sendo expressamente proibida a utilização do imóvel para especulação imobiliária.

Art. 3º- Pra fazer parte do Programa de Apoio e Acesso a Planta Residencial Social, o beneficiário deverá estar devidamente cadastrado junto a Secretaria de Ação e Assistência Social, sujeito a triagem da respectiva Secretaria, coma finalidade de comprovar a verdadeira necessidade de acesso ao programa.

Art. 4º- O beneficiário que acessar o Programa não poderá possuir imóvel próprio, exceto terreno ou lote que será utilizado para construção, devendo ser comprovado por certidão do Cartório de Registro de imóveis, sendo ainda, obrigado a comprovar o mínimo de três anos de residência no município de Estância.

Art. 5º- Terão prioridade as famílias que se enquadrarem nos seguintes critérios:

I- Família com maior número de filhos;



Estado de Sergipe
Município de Estância

- II- Famílias atendidas pelo programa do Governo Federal Bolsa Família;
- III- Famílias beneficiadas com financiamentos e créditos para a compra de terrenos disponibilizados por bancos públicos;
- IV- Famílias em que o Poder familiar de sustento e assistência aos filhos recaia sobre mulheres.

Art. 6º- O terreno deverá estar localizado em loteamento devidamente regularizado e sem impedimentos de qualquer natureza.

Art. 7º- Fica a Secretaria de Obras autorizada a providenciar e disponibilizar a documentação necessária, tais como: requerimentos, memoriais descritivos, projeto "padrão" e cópias de plantas, tendo o beneficiário o direito de escolher um entre diferentes projetos disponíveis, a ser utilizado para execução da obra.

Art. 8º- Fica autorizado ao município a isentar as taxas que são da competência municipal referentes construção de imóveis do Programa de Apoio e Acesso a Planta Residencial Social.

Art. 9º- O Programa de Apoio e Acesso a Planta Residencial Social é de cunho exclusivamente social, estando o beneficiário sujeito as penalidades da lei penal e cível caso ocorra à constatação de fraude nas documentações apresentadas para ter acesso aos benefícios do Programa.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor no prazo máximo de (90)noventa dias após sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE, em ____ de _____ de 2016.


Luiz Sérgio Nascimento Melo
Presidente